



ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI Nº. 30/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROTOCOLO GERAL
Recebido em 22/04/2020
às 13:30 horas
Doc. de fls. 01 a 04.
Almeida
Funcionário Responsável

Maringá, 10 de março de 2020.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo desafetar e autorizar o Município de Maringá ceder à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, áreas de bens públicos de uso especial e dominiais, através do instituto da CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, a título gratuito e por prazo indeterminado, em observância aos artigos 83, §1º c.c. 85, §1º da Lei Orgânica do Município, abaixo transcritos:

Art. 83. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1.º **A concorrência pública poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público,** a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

(...)

Art. 85. O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, observados os critérios do artigo 83, § 1.º.

§ 1.º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência pública e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

A Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) é um direito real previsto no artigo 1.225, XII do Código Civil e criado e disciplinado pelo Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, como direito real resolúvel remunerado ou gratuito, por tempo certo ou indeterminado para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.

A concessão transfere ao concessionário direito real sobre coisa alheia, não implicando em alienação, e ainda que prevista por prazo indeterminado não implica perpetuidade da concessão, haja vista o caráter resolúvel da concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

No que se refere à gratuidade, justifica-se diante do fato de se tratar de concessionária de serviço público e do evidente interesse público e ou social, sendo o saneamento básico um dever do Município, nos termos do artigo 175 da Lei Orgânica do Município.

Esclarecemos que se trata de área com 1.220,07 m², localizada na data de terras nº 1, Quadra 30, do Conjunto Habitacional João de Barros II – 2ª parte, destinada à implantação RESERVATÓRIO APOIADO – RAP02, DO RESERVATÓRIO APOIADO – RAP03 E DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA – EET03, PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAA DO DISTRITO DE FLORIANO.

Ultrapassada a fase da autorização legislativa será assinado contrato de cessão de uso entre as partes, ficando a SANEPAR autorizada e responsável a praticar todos os atos necessários para o registro junto à matrícula do imóvel, arcando com todas as despesas, emolumentos e tributos, se houver.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

LEI Nº 000, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, BENS PÚBLICOS DE USO ESPECIAL E DE BENS DOMINIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica desafetada, de uso comum do povo e/ou especial, a área de terras de propriedade do Município, a seguir especificada:

Área: 1.584,15m² da data de terras sob nº 01 – Equipamento Comunitário, da quadra nº 30, com a área de 1.584,15 m², do Conjunto Habitacional João de Barros II – 2ª parte, situada no Município de Maringá, Estado do Paraná, imóvel objeto na Matrícula nº 62.735, do Serviço do Registro de Imóveis – 2º Ofício da Comarca de Maringá – Paraná, com as seguintes **DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES**: Divide-se: Com a Rua 34.002 no rumo NO 89º00' SE numa distância de 50,09 metros; com a Rua 34.008 no rumo NE 14º19' SO numa distância de 65,00 metros; e finalmente com a Data 2 no rumo SE 28º02'22" NO numa distância de 72,35 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a ceder à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, em concessão de direito real de uso, por prazo indeterminado e a título gratuito, a área desafetada referida no artigo anterior.

Art.3º. A área cedida à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR será destinada à implantação do Reservatório Apoiado – RAP02, do Reservatório Apoiado – RAP03 e da Estação Elevatória de Água Tratada – EET03, para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA do Distrito de Floriano, através da assinatura de contrato de cessão de uso, ficando a SANEPAR autorizada a praticar todos os atos necessários para o registro da cessão junto às matrículas dos imóveis, assim como pelos pagamentos das despesas devidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art.4º Fica reconhecida a conveniência da cessão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o livre acesso à área, com vistas à fiscalização e possível alteração ou reconstruções que se façam necessárias dentro da área cedida.

Art. 5º Os ônus decorrentes da concessão de direito real de uso da área, a que se refere esta lei, ficarão às expensas da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da concessão, o descumprimento da legislação ambiental ou a extinção da concessionária ocasionarão a reversão automática e de pleno direito de toda a área cedida à posse do Município, com todas as benfeitorias nela introduzidas, as quais, como partes integrantes daquela, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 7º. A matrícula do imóvel descrito no artigo 1º integra a presente lei, na forma de seu Anexo I.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de março de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CLOVIS AUGUSTO MELO

Secretário Municipal de Gestão

BRUNA BARBOSA BARROCA

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo